

O NEGOCIADO VS O LEGISLADO: A POSIÇÃO DA CUT DIANTE DA REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

RUBENS SOARES VELLINHO¹

A partir de 1930 no governo de Getúlio Vargas, foram criadas as legislações trabalhistas e sindicais plasmadas na Encíclica Rerum Novarum (1891) e na Carta Del Lavoro (1927), respectivamente. A ideologia trabalhista que deu base de sustentação a Vargas foi muito importante na construção do modelo corporativista, legislado e não contratual que está cediço na CLT. Todavia, há polêmica sobre se a legislação trabalhista e sindical foi objeto de dádiva ou resultado das lutas dos trabalhadores. O que leva Oliveira a falar em consenso societal, Adalberto Paranhos em roubo da fala e o mito da doação e Jonh French em consenso corporativista. Mas de qualquer forma aqui no Brasil as relações de classe são juridificadas e judicializadas, conforme defendido por Adalberto Cardoso, porque os conflitos entre capital e trabalho quase sempre resolvidos na Justiça do Trabalho, havendo pouco espaço para a negociação coletiva. De qualquer forma a cidadania e a dignidade dos trabalhadores mitigaram os efeitos da livre iniciativa pelo que Wanderley dos Santos chamou de cidadania regulada. Neste sentido, John French afirma que os trabalhadores brasileiros estejam afogados em leis com pouca efetividade no dia-a-dia das relações de trabalho. No Brasil, a partir do final dos anos 80, em decorrência da intensificação da lógica da reestruturação produtiva, da ofensiva neoliberal e da financeirização da economia global, o mundo do trabalho foi submetido a processos de flexibilização e/ou desregulação das legislações trabalhistas, o que em parte significativa dos casos, tão somente tem representado precarização de direitos. Neste período ocorreram inúmeras iniciativas de promover a modernização e adequação da legislação trabalhista e sindical ao cenário em que prevalece o receituário neoliberal² e a globalização³ da economia. Esta discussão envolve

¹ Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPEL.

² Aqui se entenda o conjunto de princípios ordenados para o ajuste estrutural do mercado, que consiste basicamente nas seguintes regras básicas: liberalização do mercado e do sistema financeiro, fixação dos preços pelo mercado, fim da inflação (“estabilidade macroeconômica”) e privatizações (CHOMSKI, 2002).

³ A globalização é um processo no qual a vida social nas sociedades é cada vez mais afetada por influências internacionais com origem em praticamente tudo, de lações políticos e de comércio exterior à música, estilos de

trabalhadores, empresários e o Estado, através do diálogo social ou em fóruns, comissões e conselhos com representação tripartite, como por exemplo, as câmaras setoriais, o Fórum Nacional do Trabalho (FNT), etc. Portanto, o significado do que venha a ser a modernização é diverso entre entidades sindicais e os empresários; para os trabalhadores modernizar a legislação trabalhista e sindical significa dar mais espaço as negociações coletivas com a adoção de cláusulas de ajuste do setor, conforme defendido pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), enquanto para os empresários modernizar a legislação significa propiciar relações de trabalho desregulamentadas ou flexíveis, precárias e contingentes, como, por exemplo, se observa nas 101 propostas da Confederação Nacional das Indústrias (CNI). Como ressalta o sociólogo Adalberto Cardoso, a sociabilidade capitalista no Brasil gestou relações de trabalho que tem em sua origem o impacto direto da herança de um período colonial e escravista, visto que os traços de uma ordem senhorial, privatista, personalista e clientelista persistiram de forma duradoura na construção da sociedade do trabalho, vide, por exemplo, a baixa valorização do trabalho assalariado. Nos dias atuais, o discurso capitalista se fundamenta na busca pela competitividade das empresas nacionais, na garantia de empregabilidade e no fortalecimento da economia nacional o que é comungado em maior ou menor escala por parte das centrais sindicais, como é o caso da Central Única dos Trabalhadores (CUT). Neste viés, a ingerência do Estado nas relações entre capital e trabalho é vista pelos empresários como um entrave à necessária modernização desta relação e assim, a possibilidade de prevalecer o negociado sobre o legislado é vista como uma saída. Para analisar como os trabalhadores e seus respectivos representantes sindicais enxergam as relações coletivas de trabalho, escolheu-se a CUT⁴ por ser a maior e mais representativa das centrais sindicais no Brasil, conforme aferição anual do Ministério do Trabalho e Emprego. Da mesma forma também serão analisadas as posições de outros atores sociais envolvidos, tais como advogados, magistrados trabalhistas, procuradores do trabalho, sindicalistas, empresários e funcionários do

vestir e meios de comunicação de massa comuns a vários países. Allan G. Johnson. Dicionário de Sociologia. Rio de Janeiro: Zahar, 1997, p. 117.

⁴ Lei 11.648 de 31/03/2008. As centrais sindicais para ter o seu reconhecimento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego elas precisam cumprir os seguintes requisitos: contar com a filiação de, no mínimo, cem sindicatos distribuídos nas cinco regiões do País; que a filiação em pelo menos três regiões do País de, no mínimo, vinte sindicatos em cada uma; a filiação de sindicatos em, no mínimo, cinco setores de atividade econômica; e a filiação de sindicatos que representem, no mínimo, sete por cento do total de empregados sindicalizados em âmbito nacional.

Ministério do Trabalho e Emprego. E o foco da pesquisa está direcionado na análise dos PL 5.483/2001 e 4.193/2012 (atual PL 7341/2014), no anteprojeto de lei do Acordo Coletivo de Trabalho com Propósito Específico ou Acordo Coletivo Especial (ACE), na Medida Provisória do Plano de Proteção ao Emprego e no posicionamento do Supremo Tribunal Federal⁵ que reconheceu a possibilidade dos planos de demissão incentivada ou voluntária, se previstos em norma coletiva firmada entre sindicato de trabalhadores e entidade empresarial, quitar integralmente os direitos trabalhistas. Porque para alguns nestas cinco propostas prevalece o negociado sobre o legislado. Porém, a CUT nega veementemente que a proposta do ACE configure a hipótese de prevalência do negociado sobre o legislado. Até o presente momento, o PL 5.483/2001 foi arquivado definitivamente e a Medida Provisória que institui o Plano de Proteção ao Emprego teve suprimido o artigo que possibilitava a prevalência do negociado sobre o legislado. E ainda paira a possibilidade de ser levado adiante o PL 4.193/12, sobre o qual ocorreu audiência pública em 03 de dezembro de 2013, promovida pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados onde estiveram presentes diversas entidades representativas dos empresários e dos trabalhadores. Mesmo não havendo consenso, representantes de trabalhadores, empresários e do governo demonstram preocupação com a falta de segurança jurídica nas relações entre capital e trabalho. Há quase consenso sobre a necessidade de fomentar a negociação coletiva, muito embora setores representativos dos trabalhadores vejam nesta hipótese a concretização da precarização das condições de trabalho e a flexibilização ou desregulamentação dos direitos trabalhistas. Contudo, entre as entidades representativas dos trabalhadores há consenso de que não pode haver retrocesso na regulação dos direitos trabalhistas, amparados no alegado patamar mínimo civilizatório defendido pelo jurista e ministro do TST Maurício Godinho Delgado e o princípio da vedação do retrocesso no Direito do Trabalho sustentado pela jurista Daniela Muradas Reis. Estamos diante da disputa entre o princípio da proteção e o da livre iniciativa que pela viragem ontológica do Direito do Trabalho que ressignifica a dependência econômica e a proteção do posto de trabalho e não propriamente ao trabalhador, vide as perspectivas distintas defendidas por juristas como Murilo Sampaio Oliveira e Arion Romita. Portanto o cerne da questão está em

⁵ Decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal, no recurso extraordinário, REX 590415 com repercussão geral em 30 de abril de 2015.

que tipo de regulação é defendido pelo capital e o trabalho, se deve ser pública (regulação pelo Estado) e/ou privada (regulação definida pelo capital e o trabalho). O tipo de pesquisa foi a exploratória e qualitativa, baseando-se na revisão bibliográfica, na pesquisa empírica e resoluções de congressos da CUT, permite constatar que para os trabalhadores o Estado tem papel importante, regulando a voluntariedade do mercado, a escalada da inflação e do desemprego, estabelecendo limites entre o bem estar social e o exercício da livre iniciativa, conforme defendido pela Teoria da Regulação (Anglietta e Boyer). A CUT representante do novo sindicalismo e que sedimentou a nova gênese de prática sindical, como demonstram os sociólogos Marco Aurélio Santana; Leila Maria da Silva Blass, desde o seu III Congresso (1988) resolveu privilegiar ao diálogo e não ao enfrentamento, o que foi denominado por Iram Jàcome Rodrigues como cooperação conflitiva ou realismo defensivo. A partir de então a CUT começa a apostar, dentre outras estratégias, na negociação coletiva de trabalho, propondo a adoção de cláusulas de ajuste de setor. E mesmo considerando que a realidade é multifacetada e polissêmica, o posicionamento da CUT é compreendido por parte das entidades sindicais como defesa da flexibilização dos direitos trabalhistas, ainda que mediante negociação coletiva. Assim, a posição da CUT é confundida com o posicionamento das entidades empresariais, o que pode ser compreendido como um encontro de posições em disputa que caracterizam a presença de um tipo de confluência perversa, num sentido muito semelhante ao conferido por Evelina Dagnino, quando de seus estudos sobre movimentos sociais. Mesmo assim, o sindicato ainda é o *locus* privilegiado na luta pela melhoria das condições de vida dos trabalhadores, também é espaço de representação simbólica experimentada pelas lideranças sindicais visando à aglutinação daqueles em torno de um mesmo objetivo. Portanto, é fundamental como defendido pela CUT que o movimento sindical construa uma agenda mais afirmativa como forma de resistir contra novas investidas no sentido de precarizar e/ou flexibilizar ainda mais ao trabalho e aos direitos trabalhistas.